



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.302 DE 13 AGOSTO DE 2020**

Declara de utilidade pública área de terras para fins de constituição de servidão administrativa pelo município de Monte Alegre do Sul, para captação e abastecimento de água no Distrito das Mostardas e dá outras providências.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de ampliar a rede de abastecimento de água na circunscrição do Município de Monte Alegre do Sul, com especial atenção ao Distrito das Mostardas;

Considerando, que foi identificada área que atende a tal fim, conforme aferido nos autos do processo administrativo 1261/2020;

Considerando, que o titular da posse sobre a área manifestou interesse e concordância com a instituição da servidão para acesso ao Poço existente no imóvel, sem ônus;

Considerando, sobretudo, o relevante interesse público que ampara o presente ato;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terras com 7.618,61m<sup>2</sup>, e o poço de captação de água existente, assim como as demais benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941.

**Parágrafo único** - A área de que trata o *caput*, tem como possuidor W. R. Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ 32.303.348/0001-44, faz parte do imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 02.01.063.1312.001-2, situado no Distrito das Mostardas, Município de Monte Alegre do Sul, conforme descrição que segue na planta e memorial que fazem parte integrante deste ato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Município de Monte Alegre do Sul a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Monte Alegre do Sul, para o fim de captação e fornecimento de água ao Distrito das Mostardas, e com isso poderá praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem e acesso ao Poço existente na área.

**Artigo 4º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de agosto de 2020

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal